

## CONTRATO-PROGRAMA COM GRUPO FOLCLÓRICO AS PADEIRINHAS DE UI

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de património, cultura, tempos livres e promoção do desenvolvimento, alíneas e), f) e m) do n.º 2 do art. 23.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- O teor do ofício do Grupo Folclórico As Padeirinhas de UI, com o assunto Pedido de Apoio &ndash; PRODER &ndash; SubPrograma 3 &ndash; 4º Concurso, gerido pelo GAL ADRITEM e mencionam &hellip; Na sequência da nossa candidatura ao PRODER&hellip;.foi nos prometido&hellip;pelo seu executivo 20% do valor total da candidatura, ora no valor de 8.059,49€&hellip;.
- O estatuído e ao abrigo da alínea o) número 1 do artigo 33º do Anexo 1 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com as disposições legais e fundamentos acima referidos,

Entre o primeiro outorgante:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva n.º 506 302 970, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves,

E o segundo outorgante:

O **Grupo Folclórico As Padeirinhas de UI** pessoa coletiva número 502 022 000, com sede no Lugar de Serro de Baixo UI, União de Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail, representado por António Joaquim Marques Silva e Vera Mónica Silva Oliveira na qualidade de Presidente e Secretária da Direção respetivamente;

É celebrado o presente Contrato Programa nos termos constantes das cláusulas seguintes:

### Primeira

#### **Objeto**

O presente contrato - programa tem por objeto a cooperação financeira no âmbito da candidatura apresentada ao abrigo do PRODER com o valor elegível de 40 297,46€ (quarenta mil duzentos noventa e sete euros e quarenta e seis cêntimos) para apoio nas Obras na Sede do Grupo Folclórico As Padeirinhas de UI.

### Segunda

#### **Direitos e Obrigações dos Outorgantes**

1. No âmbito do presente Contrato Programa, compete ao Primeiro Outorgante:
  - a. Conceder uma participação financeira, até ao valor de 8 059,49€ (oito mil e cinquenta e nove euros e quarenta e nove cêntimos) correspondente a 20% do valor elegível;
  - b. Acompanhar as ações físicas e financeiras a desenvolver pelo Segundo Outorgante,



c. Fiscalizar as ações efetuadas, nomeadamente através dos relatórios de execução obra-auto de medição, a enviar pelo Segundo Outorgante.

2. Compete por sua vez, ao Segundo Outorgante:

a. Cumprir os objetivos a que se propôs através da candidatura apresentada;

b. Apresentar fotocópias dos documentos justificativos da despesa efetuada, bem como os pedidos de pagamento, submetidos pela entidade financiadora da Candidatura - PRODER;

c. Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos que forem solicitados pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de fiscalização e acompanhamento

d. Apresentar relatório final com a execução financeira do projeto, conforme apresentado à entidade financiadora.

## Terceira

### **Pagamentos**

1. O pagamento do valor referido na segunda cláusula será efetuado no mês de novembro do ano em curso;
2. Para efeitos do disposto do número 1, desta cláusula, para pagamento da verba mencionada em b), deverá estar previamente, cumprido o estabelecido nas alíneas b) e d) do número 2 da segunda cláusula.
3. O plano mencionado no ponto 1, desta cláusula poderá ser antecipado total ou parcial, desde de que esteja cumprido o estabelecido na alínea b) do número 2 da segunda cláusula .

## Quarta

### **Programação, Denúncia, Resolução**

1. O presente Contrato Programa é prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos de seis meses, até que se encontre concretizado o seu objeto e-ou pagamentos;
2. O Contrato Programa poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de proposta fundamentada, a qual será sempre analisada e aprovada pelo respetivo Órgão Executivo;
3. Salvo o estabelecido nos parágrafos anteriores, o incumprimento do presente Contrato constitui motivo suficiente para a sua suspensão, resolução, e conseqüente devolução dos valores recebidos.

## Quinta

### **Período de vigência**

O presente Contrato Programa produz efeitos no decorrer do presente ano cessando com a concretização do seu objeto, sem prejuízo do nº. 1 da clausula quarta.

## Sexta

### **Encargos**



Os encargos resultantes do presente contrato programa serão suportados pelo orçamento, nas correspondentes classificações orgânica e económica, bem como compromisso de fundo disponível nº 4149/2015, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.

## **Sétima**

O presente contrato programa foi aprovado em reunião do Executivo de 19 de novembro de 2015.

Oliveira de Azeméis, 24 de novembro de 2015